



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 105 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2017, que determina que boates, danceterias e casas noturnas disponibilizem terminais de consultas a seus clientes para controle, gradativo, de suas respectivas despesas.

A hipótese, encartada notadamente na seara consumerista, distancia-se da situação das leis municipais que pretendiam proibir a consumação mínima em bares e boates, uma vez que o interesse local determinante da competência legislativa local (v. art. 30, I, da CF), na espécie, advém da circunstância fática e peculiar da não disponibilização de ditos terminais de consulta nas casas noturnas da cidade.

Não obstante dita constatação, entende-se, na linha do citado Parecerista, que a medida findaria por ofender o princípio da igualdade, uma vez que inexiste, na hipótese, discrimen razoável a justificar a exclusão de outros estabelecimentos similares que também trabalham com cartões de consumação, desconsiderando-se, ademais, as dimensões e a capacidade econômico-financeira dos seus destinatários para fins de aplicação da citada regra.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de inconstitucionalidade material.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 26/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

Determina que boates, danceterias e casas noturnas disponibilizem terminais de consultas a seus clientes para controle, gradativo, de suas respectivas despesas.

Art. 1º Torna obrigatória às boates, às danceterias e às casas noturnas a disponibilização de **terminais** de consulta a seus clientes para o controle, gradativo, de suas respectivas despesas.

Parágrafo único. Os terminais de consulta devem ser independentes e exclusivos para esse fim, em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 2º A presente Lei só se aplica aos estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei que utilizam o sistema de cartão eletrônico para controle e registro dos gastos de seus clientes.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo, em caso de reincidência, ser suspenso o alvará de funcionamento até a execução do disposto nesta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 26/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163